

Ofício n. 2.095/2015 – GP

Florianópolis, 8 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GELSON MERISIO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Nesta

De ordem do Sr. Presidente

DIRETORIA EGISLATIVA  
PAPEL PROVIDÊNCIAS  
Em 10/9/2015

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

DIRETOR-GERAL

Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 388/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Chapecó e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

  
Des. Torres Marques  
Presidente e.e.

Lido no Expediente

38- Sessão de 15/09/15

Às Comissões de:

05- Justiça

11- Finanças

14- Trabalho

  
Secretário

GAJPRE-SECRETARIA GERAL 10/SET/2015 16:52



PROJETO DE LEI PL./0388.1/2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca de Chapecó e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os 2º e 3º Offícios de Registro de Imóveis da comarca de Chapecó.

Art. 2º As circunscrições geográficas dos Offícios de Registro de Imóveis ficam assim definidas:

I – Os atos do 1º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os municípios de Caxambu do Sul e Guatambu e serão utilizados como faixa divisória os imóveis que estão localizados (sentido norte/sul) no cruzamento entre a rua São Pedro e Avenida Getúlio Vargas, seguindo-se pela sua lateral leste e no sentido sul até a EMC 260 e, nesta, a leste, até a EMC 020, seguindo por esta, novamente no sentido sul, até o limite do município;

II – Os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão o município de Planalto Alegre, iniciando, no sentido norte/sul, no cruzamento entre a rua São Pedro e Avenida Getúlio Vargas (sentido norte/sul), seguindo-se pela lateral oeste e no sentido sul até a EMC 260 e nesta, a leste, até a EMC 020, seguindo por esta, novamente, no sentido sul, até o limite do município. Abrangerão também, no sentido leste/oeste, partindo do limite oeste do município pela BR-283 na sua lateral sul, seguindo pela Avenida Senador Atilio Fontana e Rua São Pedro até o cruzamento com a Avenida Getúlio Vargas.

III – Os atos do 3º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os municípios de Cordilheira Alta e Nova Itaberaba, iniciando, no sentido leste/oeste, pela BR-283, na sua lateral norte, seguindo pela Avenida Senador Atilio Fontana e rua São Pedro até o cruzamento com a Rua Jardim Europa até BR-283, sentido leste, até o limite do município.

Art. 3º Ficam criados o 3º Tabelionato de Notas e o 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó.

Art. 4º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Art. 5º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado



## JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei a criação, por desdobramento, dos 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis, bem como do 3º Tabelionato de Notas e do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Chapecó.

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal, entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem como as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, *ex vi* do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

A implementação de dois novos Ofícios de Registro de Imóveis e dois Tabelionatos revela-se à luz de critérios ligados ao volume de serviço ou da renda da região, bem como a dados populacionais e sócio-econômicos, conveniente e oportuna ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais prestados.

Quando da realização dos estudos pela Comissão do Desdobro, no ano de 2011, o 1º Ofício de Registro de Imóveis atendia a totalidade da população de 203.308 (duzentos e três mil, trezentos e oito) habitantes, abrangendo uma extensa área de cerca de 1.253,59 km<sup>2</sup> (um mil duzentos e cinquenta e três e cinquenta e nove quilômetros quadrados) e apresentava um PIB *per capita* – em torno de 89.886 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis).

Oportuno gizar que a Vice-Corregedoria-Geral da Justiça, consoante aprofundado estudo realizado nos autos n. CGJ-E 374251-2010.2, verificou flagrante desproporção entre diversos municípios com índice populacional praticamente igual ou inferior ao município de Chapecó, que contam com número maior de serventias, dentre alguns Joinville, Capital, Blumenau, São José, Criciúma, Lages, etc.

Senão vejamos:

COMARCA	POPULAÇÃO DA COMARCA	ÁREA (km <sup>2</sup> )	REGISTRO DE IMÓVEIS	Nº DE MATRÍCULAS				
				1º RI	2º RI	3º RI	4º RI	Total
Baln. Camb.	94.344	46	02	96.243	35.545			131788
Tubarão	97.386	300	02	20.024	59.418			79.442
Itajaí	163.218	289	02	28.411	43.208			71.619
Lages	177.231	2.644	04	25.986		17.413	17.074	



Criciúma	214.010	236	02	77.223	12.063			89.286
Blumenau	292.972	520	03	36.717	33.442	29.996		100.155

Portanto, nada justifica a existência de apenas 01 (um) registro de imóveis, cujo número de matrículas existentes naquela serventia, em 29/06/2011, era de 86.269.

No tocante à criação de mais dois Tabelionatos, um de notas e outro de protestos, salienta-se que atualmente a comarca de Chapecó possui 2 (dois) Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos e 13 (treze) varas judiciais.

E, assim, mostra-se inegável a inércia do desenvolvimento da esfera extrajudicial em relação ao crescimento do município e da esfera judicial.

Logo, a teor do *caput* do art. 4º e do inciso II do art. 30, da Lei n. 8.935/94, plausível a implantação de mais cartórios na comarca de Chapecó, o que irá, em tese, otimizar os serviços registrares e notariais da comarca que não acompanharam na mesma sintonia o desenvolvimento populacional.

Finalmente, oportuno consignar que os serviços notariais e registrares sempre devem observar o binômio qualidade/eficácia. Uma vez ausente, deve o Poder Público restabelecê-lo urgentemente, não podendo a sociedade arcar com tal prejuízo.

Assim, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.